



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE 1247 Contrato nº 355

N.º Contrato 355
Processo n.º 3/026880-0 – Dispensa

N.º Contrato: 355

Processo Administrativo n.º 3/026880-0 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: José Orlando Fernandes Scacalossi

Objeto: **Contratação de Profissional especializado objetivando à verificação e execução financeira e orçamentária contábil.**

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração

02 Departamento de Administração

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0412300032002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **José Orlando Fernandes Scacalossi**, inscrito no CPF sob n.º 242.656.758-91, portador do RG n.º 4.484.675 SSP/SP, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade/SP sob n.º 1SP061613/0-1, NIT n.º 1.171.379.310-0, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 95 – Centro – Pitangueiras/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 3/026880-0 e ainda com fundamento na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE serviços especializados de verificação e execução financeira orçamentária contábil, compreendendo:
- verificação e execução do relatório do FUNDEF;
 - do relatório resumido da execução orçamentária;
 - do relatório resumido da execução fiscal;
 - dos balanços e demonstrativos das variações patrimoniais, visando à adaptação dos referidos relatórios para o exercício de 2.004.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos a proposta constante das fls. 04 do presente processo;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Os serviços serão realizados na sede do CONTRATANTE ou em seu escritório, de acordo com a necessidade das áreas de orçamento e contabilidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil,

João A



seiscentos e cinquenta reais), totalizando a quantia de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração
02 Departamento de Administração
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0412300032002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pelo secretário da área.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA se obriga a comparecer na sede da CONTRATANTE com a finalidade de realizar pessoal e diretamente os serviços propostos, obrigando-se a comunicar ao CONTRATANTE as eventuais substituições;
- 7.2 – Comparecer na sede do CONTRATANTE, por um de seus diretores sempre que solicitados, para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 7.3 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 – O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 8.4 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.6 – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.7 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1249.355
DSE Contrato nº

N.º Contrato 355
Processo n.º 3/026880-0 – Dispensa

- infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

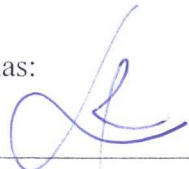
Botucatu, 15 de dezembro de 2.003.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


SR. JOSÉ ORLANDO FERNANDES SCACALOSSO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -



2 -

